

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. NICOLETTI)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, (Código de Trânsito Brasileiro) para dispor sobre a responsabilidade objetiva da administração pública por danos ocorridos nas vias terrestres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) para dispor sobre a responsabilidade objetiva por danos ocorridos nas vias terrestres.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º-A:

“Art. 1º

.....
§ 3º-A. Administração Pública responde, objetivamente, por danos, morte ou lesão de ocupantes de veículos automotores causados por acidente ocorrido nas vias terrestres, em virtude de ação, omissão ou erro na realização de programas, projetos, conservação ou serviços destinados a garantir a segurança rodoviária”.

(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 3 1 1 8 0 9 8 4 5 0 0 *

Este projeto de lei que estabelece a responsabilidade objetiva da Administração Pública por danos, morte ou lesão de ocupantes de veículos automotores causados por acidentes ocorridos nas vias terrestres é uma medida justa e necessária para garantir a proteção dos cidadãos e a segurança rodoviária.

A responsabilidade civil extracontratual do Estado é um princípio fundamental do Direito Público, que estabelece a obrigação da Administração Pública de reparar os danos causados aos cidadãos em decorrência de suas atividades. Essa responsabilidade decorre do princípio da legalidade, que exige que a Administração Pública atue dentro dos limites da lei, e do princípio do interesse público, que determina que a atuação do Estado deve ser voltada para o bem-estar da sociedade como um todo.

A Administração Pública tem o dever de garantir a segurança das vias terrestres, através da realização de programas, projetos, conservação e serviços que visam proteger os cidadãos contra acidentes de trânsito. No entanto, quando ocorrem acidentes que resultam em danos, morte ou lesão de ocupantes de veículos automotores, a Administração Pública muitas vezes se exime de sua responsabilidade, exigindo que o particular comprove a culpa da administração.

Essa situação é injusta e prejudica os cidadãos, que muitas vezes não possuem os recursos jurídicos e técnicos necessários para provar a culpa da administração. Além disso, a exigência de prova de culpa vai contra o princípio da responsabilidade objetiva, que estabelece que a Administração Pública deve responder pelos danos causados, independentemente de culpa.

Portanto, este projeto de lei está em consonância com os princípios da legalidade e do interesse público, e garante que a Administração Pública assuma sua responsabilidade de forma justa e equitativa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares visando a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.



* C D 2 3 1 1 8 0 9 8 4 5 0 0 *

Deputado NICOLETTI

2023-3024



* C D 2 3 1 1 8 0 9 8 4 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nicoletti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231180984500>